ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-70/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11482/2010
PROTOCOLO	**:**	1011966
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - JAN/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

BALANCETE ELETRÔNICO – NÃO ENCAMINHAMENTO – MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO/2010 – ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO – JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao não encaminhamento do balancete eletrônico referente ao mês de janeiro de 2010, de responsabilidade do Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, submetida à apreciação do Eg. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 19 de março de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Determinar o arquivamento do presente feito, uma vez que mesmo intempestivamente, foi transmitido o balancete eletrônico referente ao mês de janeiro de 2010, ficando dispensada a aplicação de multa pecuniária em razão da procedência das justificativas apresentadas, nos termos do art. 173, inciso V do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar à responsável, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais

Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, ou seu sucessor, se for o caso, para que zelem pelo cumprimento dos prazos regimentais evitando a incidência de penalidades de natureza pecuniária cabíveis nas hipóteses de intempestividade, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2014.

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira

Ronaldo Chadid
Conselheiro

José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas.